

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE
BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS, E O SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

2 0 1 3 - 2 0 1 4

PRIMEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

Fica estabelecido entre as partes que, a partir de **1º de março de 2013** - data base da categoria profissional, nenhum farmacêutico poderá perceber salário mensal inferior a **R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta e reais)** por jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso empregado e empregador venham a contratar jornada de trabalho inferior ou superior à estipulada nesta cláusula, o salário do farmacêutico será proporcional ao piso estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido entre as partes que a partir de **1º de março de 2013**, os salários dos farmacêuticos que recebem valor mensal superior ao salário da categoria previsto no *caput* desta cláusula sofrerá a incidência de aumento no percentual de 7,00% (sete por cento).

SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à farmacêutica-gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 10 (dez) por ano, para participar de congresso, reuniões, simpósios e encontros técnicos, desde que em comum acordo com o empregador, que deverá ser pré-avisado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e que comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O farmacêutico deverá comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, ANVISA e demais órgãos e autoridades competentes, os dias em que ausentará de suas atividades, quando de sua participação nos eventos referidos no *caput* desta cláusula.

Dr. Lucas Eduardo de Oliveira
OAB-MG nº 56.558
Fecomércio - MG

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os farmacêuticos terão abonada uma falta por semestre para acompanhar os filhos a exames médicos, desde que comprovem o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendido ao filho.

QUARTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados-farmacêuticos, no exercício de suas funções, os equipamentos necessários ao perfeito desempenho da função.

QUINTA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção coletiva de trabalho se aplica ao comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos.

SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao mês de **março** e **abril** serão pagas juntamente com o salário do mês de **maio de 2013**, sem acréscimos ou penalidades.

OITAVA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **30 de maio de 2013**.

NONA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO

Facultam-se às empresas a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, e parágrafos complementares, atendendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dr. Lucas Edson de Oliveira
OAB-MG nº 56.558
Fecomércio - MG

Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, acesso ao seu registro de ponto.

DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

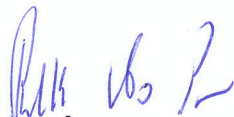
As partes estabelecem que, se após a assinatura desta convenção coletiva de trabalho, firmarem Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, as duas entidades celebrarão Termo Aditivo estabelecendo critérios para o desconto da contribuição assistencial dos empregados.

DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.


Belo Horizonte, 3 de maio de 2013.



**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RILKE NOVATO PÚBLIO
DIRETOR DE SECRETARIA DE FINANÇAS**



**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE**



Dr. Lucas Educação de Oliveira
OAB-MG nº 56.558
Fecomércio - MG

Lázaro Luiz Gonzaga
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA - PRESIDENTE

Roberto R

Dr. Lucas
Dr. Lucas Eduardo de Lima
OAB-MG nº 56.558
Fecomércio - MG